



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 568/2022	2
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022	8
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021	13
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0137/2022.....	14
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 037/2022	15
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	15
RESOLUÇÃO 004/2022	15



**Certificado
Digitalmente**

Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 568/2022

DATA: 14 de dezembro de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO, FIXA A TARIFA DE VISITAÇÃO, APROVA O REGULAMENTO DE USO DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através da Resolução 004/2022, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica, a partir de **17 de dezembro de 2022**, aberta a temporada de verão no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu – TTAI, com término previsto para **31 de março de 2022**, sendo seu uso regulamentado conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. O acesso ao público no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu dar-se-á das 07h às 23h, ficando proibida a prática de camping e permanência de visitantes após este horário.

Art. 2º Ficam estabelecidas as “Tarifas Diárias de Utilização” do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu – TTAI nos termos deliberados pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Santa Terezinha de Itaipu, constante dos anexos deste Decreto.

§1º As reservas e locações de quiosques, churrasqueiras e acesso ao Terminal Turístico com veículos será realizado exclusivamente por meio do aplicativo PRAIOU;

§2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda regulamentar por Instrução Normativa os procedimentos relacionados a cobrança das Tarifas fixadas neste Decreto, ficando assegurado direito de arrendimento com devolução e aproveitamento do crédito, nos termos a ser fixado.

§3º Os documentos fiscais apresentados deverão ser emitidos no CPF do usuário.

Art. 3º A cobrança das Tarifas de Utilização do TTAI fixadas por este Decreto será devida a partir do dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os Visitantes e comerciantes deverão obedecer criteriosamente às normas vigentes e observar a fiscalização realizada pelos órgãos municipais com apoio dos órgãos de segurança pública e vídeo monitoramento 24h, visando controlar o fluxo de pessoas, proteger o patrimônio público e a vida dos visitantes.

Art. 5º Em eventos realizados no TTAI, os valores das tarifas cobradas a título de ingresso, entrada, etc., será fixado em ato próprio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

KARLA GALENDE
PREFEITA

BRUNO SPRICIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CLAUDIOMIRO SCHUTZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

JEAN FERNANDO SASSI
DIRETORA DE RECEITA E CADASTRO TÉCNICO
URBANO

GISMARA DIAS STACHELSKI DA SILVA
DIRETORA DE TURISMO

ANEXO I

Ao Decreto nº 568, de 14 de dezembro de 2022.

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO - TEMPORADA DE VERÃO

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO/EQUIPAMENTOS	PREÇOS <u>Moradores</u> <u>Município</u>	PREÇOS <u>Visitantes</u>
ACESSO AO TERMINAL (PESSOAS)	ISENTO	ISENTO
ACESSO DE MOTOCICLETA	ISENTO	R\$ 10,00
ACESSO DE AUTOMÓVEL	ISENTO	R\$ 20,00
ACESSO DE MOTORHOME	R\$ 50,00	R\$ 80,00
ACESSO DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS	R\$ 30,00	R\$ 60,00
LOCAÇÃO QUIOSQUE INDIVIDUAL	R\$ 40,00	R\$ 75,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

LOCAÇÃO QUIOSQUE CONJUGADO	R\$ 20,00	R\$ 40,00
LOCAÇÃO CHURRASQUEIRA	ISENTO	R\$ 15,00
GELADEIRA / FREEZER / TELEVISÃO / MICROONDAS / FORNO ELÉTRICO / CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS.	PROIBIDO	PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga restaurante)	PROIBIDO	PROIBIDO

ANEXO II

Ao Decreto nº 568, de 14 de dezembro de 2022.

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO – FORA DA TEMPORADA DE VERÃO

TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO/EQUIPAMENTOS	PREÇOS Moradores Município	PREÇOS Visitantes
ACESSO AO TERMINAL (PESSOAS)	ISENTO	ISENTO
ACESSO DE MOTOCICLETA	ISENTO	R\$ 5,00
ACESSO DE AUTOMÓVEL	ISENTO	R\$ 10,00
ACESSO DE MOTORHOME	ISENTO	R\$ 40,00
ACESSO DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS / VANS	ISENTO	R\$ 30,00
LOCAÇÃO QUIOSQUE INDIVIDUAL	ISENTO	R\$ 45,00
LOCAÇÃO QUIOSQUE CONJUGADO	ISENTO	R\$ 20,00
LOCAÇÃO CHURRASQUEIRA	ISENTO	R\$ 0,00
GELADEIRA / FREEZER / TELEVISÃO / MICROONDAS / FORNO ELÉTRICO / CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS.	PROIBIDO	PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga restaurante)	PROIBIDO	PROIBIDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

ANEXO III

Ao Decreto nº 568, de 14 de dezembro de 2022.

REGULAMENTO DE USO DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU

CAPÍTULO I

DAS NORMAIS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer regras para utilização do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, para Temporada de Verão 2022/2023, de 17 de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023 e período de baixa temporada ano 2023.

Art. 2º A estrutura oferecida, tais como: banheiros públicos, churrasqueiras, pias, lavadouro de peixes, entre outros deverão ser mantidos limpos e conservados após a utilização.

Art. 3º O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu terá uma única via de acesso.

Art. 4º A diária do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu vai até as 23h do próprio dia. Caso o usuário desocupe o local antes do horário, não ocorrerá ressarcimento do valor.

Art. 5º É expressamente proibida a utilização de aparelhos sonoros com volume excessivo, sob pena de enquadramento no art. 42 da Lei de Contravenções Penais nº 3.688 – Perturbação do Sossego.

Art. 6º É proibido o uso de narguile, conforme Lei Municipal nº 1.482/2013.

Art. 7º Os produtos de higiene pessoal são de responsabilidade dos visitantes.

Art. 8º É proibido jogar objetos cortantes na área de lazer.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O acesso ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu será diário, no período das **07h às 23h** de terça-feira a domingo, salvo quando da ocorrência de eventos especiais. Ficando proibida a permanência de visitantes após esse horário.

Parágrafo único. Às segundas-feiras o TTAI permanecerá fechado para limpeza e manutenção, excetos nos dias 26/12/2022 e 02/01/2023 em que haverá funcionamento normal conforme horário disposto no caput.

Art. 10 O horário permitido para o uso dos quiosques será a partir das 07h até as 23h.

Art. 11 Durante a Temporada de Verão 2022/2023, o atendimento dos guardas vidas obedecerá ao regulamento da Operação Verão do Estado do Paraná.

Art. 12 Na temporada 2022/2023, **fica proibido o camping** e permanência de motorhome e similares após o fechamento do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, QUIOSQUES E PIER



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 13 A reserva/locação antecipadas de quiosques ou churrasqueiras/mesas será exclusivamente por meio do APP PRAIOU.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a cobrança, devolução ou aproveitamento do crédito, serão regulamentados por meio de Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda.

Art. 14 Os quiosques serão reservados/locados apenas para usuários maiores de 18 anos, após apresentação de documentos pessoais.

Art. 15 É de responsabilidade de cada usuário acondicionar em recipientes adequados o lixo produzido durante a sua permanência nas dependências do Terminal.

Art. 16 É expressamente proibida a entrada de veículos ou motos na área de lazer.

Art. 17 É vedada a utilização das pias, tanques e banheiros no interior do Terminal Turístico, para limpeza de peixes, devendo os usuários utilizar o Píer Externo - Apoio ao Pescador.

Art. 18 Os comprovantes de pagamento dos quiosques e churrasqueiras deverão ser mantidos com usuários, para apresentação e comprovação em caso de fiscalização.

Art. 19 Na área de lazer não serão permitidos materiais improvisados ou inadequados, tais como o uso de lona preta para cobertura, abertura de valas, improviso de churrasqueiras, ou equipamentos de eletrodomésticos, como fogão, geladeira, TV, ventilador, freezer, entre outros.

Art. 20 É expressamente proibido fazer fogo fora da churrasqueira, sob pena de multa.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 21 Veículos utilitários (ônibus, vans, trailer e motorhomes) terão local exclusivo para estacionamento.

Art. 22 Será de 20km/h o limite de velocidade nas dependências do Terminal Turístico.

Art. 23 Fica expressamente proibido o acesso de caminhões, carretas e furgões ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, exceto em casos de entrega de fornecedores.

CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 24 A comercialização de produtos nas dependências do Terminal só será permitida através de autorização prévia da administração, mediante concessão de uso. A permissão para funcionamento se dará através de licitação, da emissão de alvará e parecer da Vigilância Sanitária.

Art. 25 É proibido o comércio ambulante no interior do Terminal sem prévia autorização da prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 26 É proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CAPÍTULO VI

DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 27 É permitido o ingresso de animais domésticos (cães e gatos) ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, sob responsabilidade do proprietário, responsável, condutor ou cuidador, observadas as disposições dos itens seguintes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 28 É expressamente proibida a circulação de animais na água e areia do balneário.

Art. 29 O proprietário, responsável, condutor ou cuidador deve manter o animal com coleira e guia a todo momento, sendo expressamente proibida a circulação de animais soltos.

Art. 30 É obrigatório o recolhimento dos dejetos produzidos pelos animais.

Art. 31 Os proprietários ou tutores são inteiramente responsáveis pelos danos que o animal causar a terceiros e ao patrimônio público ou particular.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BANHISTAS

Art. 32 Obedecer a sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.

Art. 33 Não mergulhar no atracadouro, nem em locais perigosos e áreas destinadas ao acesso de embarcações.

Art. 34 É vedado portar vidros, garrafas e outros objetos que possam causar acidentes na área de banho.

Art. 35 Não jogar comida na área de banho.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS PARA EMBARCAÇÕES

Art. 36 Veículos e reboques deixados no estacionamento são de responsabilidade do usuário, não cabendo ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu a responsabilidade por danos ou multas.

Art. 37 O estacionamento na área de embarcações será permitido somente para veículos com reboque.

Art. 38 Não lavar carros, motos, lanchas e barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para carga e descarga de embarcações náuticas.

Art. 39 Obedecer à sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.

Art. 40 A prática de esportes náuticos e manobras com embarcações deverão ser realizados em áreas apropriadas, mantendo-se a distância de 200m da margem. Em caso descumprimento da norma ocorrerá apreensão do equipamento.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 41 Tomar conhecimento e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 42 Preservar o patrimônio público e o meio ambiente.

Art. 43 Respeitar o direito dos outros usuários.

Art. 44 Dedicar atenção especial com seus pertences e suas atividades, tais como: controle do fogo nas churrasqueiras, excesso de bebida alcoólica, cuidado com crianças e idosos, respeito às leis de trânsito, controle de utilização de som, etc.

Art. 45 Respeitar as leis náuticas.

Art. 46 Respeitar as delimitações da área de banho, bem como as placas de orientação.

Art. 47 Depositar o lixo produzido em recipientes adequados.

Art. 48 Manter o local limpo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 49 O usuário que presenciar irregularidades ou infrações às normas do Terminal Turístico deve, imediatamente, comunicar os responsáveis da área ou da Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, tais como: quebrar placas, cercas, árvores, mesas, instalações elétricas e hidráulicas, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis quando identificados, ou pelo responsável da reserva/locação dos quiosques.

Art. 51 A administração do Terminal **não se responsabiliza** por acidentes, danos, furtos ou roubos de veículos, motos, bicicletas ou qualquer outro objeto deixado na área do Terminal.

Art. 53 Policiais e pessoas armadas deverão se identificar na portaria de acesso ao Terminal Turístico.

Art. 54 As recomendações dos órgãos de segurança, guarda-vidas, seguranças e guardas patrimoniais, deverão ser respeitadas em qualquer circunstância para que a segurança pessoal seja garantida.

Art. 55 O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, **será monitorado 24h por câmeras de videomonitoramento com inteligência artificial**, com a finalidade de controlar o fluxo de pessoas, visando proteger o patrimônio público e a vida dos visitantes. Sendo vedado o fornecimento de imagens a particulares.

Art. 56 Em eventos realizados no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, os valores das tarifas cobradas a título de ingresso, entrada, etc., serão os regulamentados em ato próprio.

Art. 57 Os usuários do Terminal deverão respeitar as normas deste regulamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Se necessário, a Polícia será acionada.

Art. 58 É crime desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331 do Código Penal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL Nº 12/2022

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto nº 57/2022 de 24 de fevereiro de 2022 e Decreto n.º 90/2022 de 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de abertura, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve:

TORNAR PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Concurso Público nº 01/2022, Edital de Abertura nº 01/2022, com relação ao cargo de DENTISTA, após decisão proferida nos Autos 5004352-38.2022.4.04.7002/PR, em tramite na 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Em razão da pandemia da **COVID-19**, sugere-se aos candidatos fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel e serão seguidas todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19.

Art. 3º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (caneta, lápis, borracha, garrafas, alimentos, dentre outros), bem como o candidato deverá trazer sua garrafa de água transparente ou opaca, sem rótulo, abastecida com água e não deverá compartilhar a mesma, de maneira alguma, podendo em caso excepcional utilizar-se dos bebedouros do estabelecimento de ensino para abastecimento das garrafas de uso individual, durante a prova.

Art. 4º - O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. **Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de “documento digital” para ingresso na sala de provas.**

Art. 5º - Ao realizarem a prova do presente processo seletivo, os candidatos, inclusive os do grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a recomendação da utilização de máscara de proteção individual, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando ainda cientes dos riscos de contaminação com a “COVID-19”, não podendo responsabilizar o MUNICÍPIO e o IPPEC.

Art. 6º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, ao cargo de **DENTISTA**, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **22 de Janeiro de 2023 – DOMINGO**, no período da **MANHÃ**, devendo os candidatos comparecerem ao local de realização das provas, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até as 08h30min, (horário oficial de Brasília) horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova.

Art. 7º - O local de realização das provas será na **ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES**, sito à **Rua Renato Montemezo, 575 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 8º - A convocação dos candidatos ao cargo de **DENTISTA**, para a realização da **prova de títulos**, a ser realizada no dia **22 de janeiro de 2023**, das 10h00min às 12 horas (horário oficial de Brasília), na ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, Rua Renato Montemezo, 575 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR.

Art. 9º - A apresentação dos títulos se dará por fotocópia autenticada em cartório e não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas. Não serão recebidos documentos que não estejam autenticados em cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o QR CODE, site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

Art. 10º - O Ensalamento estará disponível no site <https://ippec.org.br> no dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 11º - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

CARGO: DENTISTA

INSC.	NOME	NASC.
151582	ALEX RODRIGO OZELAME	30/10/1991
149373	ANA CAROLINE MANENTE TODESCATTO	06/08/1999
147490	ANA CATHARINA SEBASTIANY KONDO	03/07/1996
151813	ANDRÉS DE ALMEIDA COCA	08/08/1980
151516	ANDRESSA TAVARES SALAMÃO	17/04/1999
146079	ANGELA LIZETE BARELLA	18/09/1976
152003	ANNI KEROLY MONTEIRO	23/09/1986
143722	BEATRIZ DE CARVALHO ROCHA	25/06/1985
144650	DANIEL CHEUK HONG CHAN	19/12/1997
142865	DANIELE REOLON BARTH	08/11/1996
150290	EDSON MILANEZ JUNIOR	15/08/1978
150439	EIJJI NAGATANI	01/01/1973
146655	ELISANDRA PERIN RIBAS	06/03/1981
146669	ESTELA KARINE DE MORAES MOREIRA	08/04/1995
142427	FELIPPE MENEZES DE OLIVEIRA	16/11/1989
145499	FLAVIA DE MOURA WITT	07/02/1991
150564	FLÁVIA MOTA FERNANDES BRUNING	11/06/1984
148164	GABRIELA STECKEL NEME	12/02/1999
148932	GABRIELA VIEIRA NASCIMENTO LIMA	14/01/1999



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

144476	GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO	09/07/1971
143597	GILVANI BARBIAN	03/06/1973
148582	HACHEM ATEF DAKKA	18/01/1995
145519	IANA APARECIDA DALLA VALLE OLIVEIRA	02/06/1971
144868	ISADORA ADAMO DA SILVA	22/07/1997
151924	ISADORA SERENINI FERNANDES	28/06/1998
156461	IVNA MARIA DA PONTE FEIJAO	06/04/1990
155422	JAMIL MOHAMED RAHAL	19/09/1996
143770	JENNIFER CORREIA	04/03/1998
150984	JOSIANE ALVARENGA DE MELO	30/10/1977
152059	JULIANA SQUIZATTO LEITE	24/04/1992
144698	KAROLINA APARECIDA LASKOS LEAL	05/04/2000
148876	LALINNE DE MAGALHAES CALDAS	23/02/1987
154000	LANA CARLA FELIX MONTEIRO	05/05/1991
145118	LEONARDO CARLINI BARBOSA	14/04/1996
148188	LEONARDO RAFAEL SOUZA CHAVES	27/02/1981
147193	LUANA ASSUNÇÃO DELGADO	26/03/1999
156328	LUIS DIEGO DIAS DE OLIVEIRA	14/02/1996
144510	MARCELLE BERNARDES CABAU	09/08/1979
151278	MARCIA SARTIN	23/03/1968
145474	MARCOS RAMOS LAI	16/10/1996
152144	MARIANA MACEDO RIBAS	08/03/1994
154691	MARINA DIAS MELLO	23/10/1985
155633	MÁRIO SÉRGIO MOTA FERNANDES	18/04/1982
149738	MATHEUS FELIPE COLOMBELLI	07/12/1993
151994	MAYCON DEYKSON BORGES RODRIGUES	15/12/1985
156574	MAYSA PAULA TEROL VIVAS	15/06/1982
148092	MICHAEL AAPARECIDO MACHADO	22/10/1992
143118	MISIA ISABELLE FERRAZ DOS SANTOS	27/12/2000
144251	MURILO LEONARDO OLIVEIRA XAVIER DE CARVALHO	17/05/1984
154782	NAGLA AHMAD IASSINE	05/07/1974
143158	NAKIELLY BERTI RESENA FRIZON	19/01/1989
156633	NATALIA GOMES DO VALE	20/06/1995
155408	NICOLY MARIA REIS	02/05/1997
146968	PAULA GABRIELE CUNHA PERUSSO	30/05/2002
148136	SAMARA BARIZI	31/08/1996



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

147027	THIAGO TETSUO FUJIMOTO	28/05/1986
144014	VENCESLAU FERREIRA DE AGUIAR FILHO	13/03/1982
152124	VITOR MENSCH ENGLER	26/02/2001
153451	WARLESSON MARTINS SILVA	28/09/1981

Art. 12º - O cronograma de datas exclusivo para o cargo de DENTISTA, passa a ser o seguinte:

DATAS	ETAPA OU ATIVIDADE
16/12/2022	Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas e títulos.
19 e 20/12/2022	Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições
22/01/2023	Data Provável da Prova Escrita e Prova de Títulos
22/01/2023 às 20 horas	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.ippec.org.br
23 e 24/01/2023	Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita
01/02/2023	Publicação do resultado da prova escrita e títulos
02 e 03/02/2023	Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita e títulos
06/02/2023	Edital de Homologação final

Art. 13º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIEGO LUCAS WELTER

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021
PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 016/2021

Terceiro Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº **070/2021**, que entre si celebram o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Empresa **EDITORA GRÁFICA OPET LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Santa Terezinha de Itaipu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede à Rua João XXIII, 144 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.425.314/0001-35 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº 043/2021), senhor **Diego Lucas Welter**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.432-2 SSP/PR e do CPF nº 037.518.369-85, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa e **EDITORA GRÁFICA OPET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.314.776/0001-97, com sede à Rua Máximo João Kopp, nº. 167 - Bairro Santa Cândida – na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.630-492, neste ato representada pelo senhor **EMANUEL ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.266.687-8-IIRGD/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.736.968-78, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, nº. 411, pato 307, Bairro Bigorriho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.730-20, doravante denominada **Contratada**, acordam e ajustam celebrar, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2021 – Processo de Dispensa nº. 004/2021, o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2021, firmado em 31 de março de 2021**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período do contrato **por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em 05/01/2023 e término em 04/01/2024, em razão da necessidade de assessoria pedagógica e fornecimento de materiais didáticos para o ano letivo de 2023, conforme solicitação através do Memorando n.º 15.591/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude da prorrogação contratual, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 841.375,00 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditivo de prazo, passará de R\$ 1.618.225,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais) para **R\$ 2.459.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de prazo encontra respaldo no artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e visa a prorrogação do contrato para melhor adequação técnica aos objetivos da administração, que devido à urgência, precisa fazer a manutenção das prestações de serviços na área da educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDITORA GRÁFICA OPET LTDA
EMANUEL ADRIANO DE SOUZA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU**
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 043/2021
CONTRATANTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0137/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 386/2022

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO IGUAÇUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL	R\$ 120.000,0000

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 043/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 037/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 238/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 355/2022

Considerando a necessidade de incluir dotação orçamentária para aquisição de Material de Consumo, referente ao Pregão Presencial nº. 124/2022, Processo Licitatório nº. 355/2022, e Ata de Registro de Preço nº. 238/2022, emitida para o Pregão supracitado, cujo respectivo documento fora publicado no **Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, no dia 08 de dezembro de 2022, Edição nº. 2418, Ano X, pg. 14**, informamos a correção nos seguintes termos:

17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	16993	Material de Consumo – Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
-------	-------------------	-----------	-------	--

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

DIEGO LUCAS WELTER

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº 043/2021

CONTRATANTE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO 004/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 1930/2012 de 18 de setembro de 2021;

Considerando, a deliberação colegiada da reunião extraordinária nº. 004/2022 realizada em 23 de novembro de 2022;

I – **TONAR** público as novas tarifas para utilização de estrutura e equipamento do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, aprovado pelo COMTUR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

PRODUTO	MUNICÍPI/ DIARIA	VISITANTE/ DIARIA	
Quiosque individual	R\$ 40,00	R\$ 75,00	
Quiosque duplo	R\$ 20,00	R\$ 40,00	
Churrasqueira	R\$ 0,0	R\$ 15,00	
Motor home	R\$ 50,00	R\$ 80,00	
Ônibus/ micro-ônibus/ vans	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
Carro	R\$ 0,0	R\$ 20,00	
Moto	R\$ 0,0	R\$ 10,00	
TARIFA – GELADEIRA, FREEZER, TELEVISÃO, MICROONDAS/FORNO ELÉTRICO/CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS			PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga)			PROIBIDO

Baixa temporada 01/04/2023 a novembro 2023

PRODUTO	MUNICÍPI	VISITANTE	
Quiosque individual	R\$ 0,0	R\$ 40,00	
Quiosque duplo	R\$ 0,0	R\$ 20,00	
Churrasqueira	R\$ 0,0	R\$ 0,0	
Motor home	R\$ 0,0	R\$ 40,00	
Ônibus/ micro-ônibus/ vans	R\$ 0,0	R\$ 30,00	
Carro	R\$ 0,0	R\$ 10,00	
Moto	R\$ 0,0	R\$ 5,00	
TARIFA – GELADEIRA, FREEZER, TELEVISÃO, MICROONDAS/FORNO ELÉTRICO/CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO E AFINS			PROIBIDO
TARIFA PARA CARRETA / CAMINHÃO (permitido exclusivamente carga e descarga)			PROIBIDO

II –**TORNAR** público o regulamento de uso do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, aprovado pelo COMTUR:

CAPÍTULO I DAS NORMAIS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer regras para utilização do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, para Temporada de Verão 2022/2023, de 17 de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023 e período de baixa temporada ano 2023.

Art. 2º A estrutura oferecida, tais como: banheiros públicos, churrasqueiras, pias, lavadouro de peixes, entre outros deverão ser mantidos limpos e conservados após a utilização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 3º O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu terá uma única via de acesso.

Art. 4º A diária do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu vai até as 23h do próprio dia. Caso o usuário desocupe o local antes do horário, não ocorrerá ressarcimento do valor.

Art. 5º É expressamente proibida a utilização de aparelhos sonoros com volume excessivo, sob pena de enquadramento no art. 42 da Lei de Contravenções Penais nº 3.688 – Perturbação do Sossego.

Art. 6º É proibido o uso de narguile, conforme Lei Municipal nº 1.482/2013.

Art. 7º Os produtos de higiene pessoal são de responsabilidade dos visitantes.

Art. 8º É proibido jogar objetos cortantes na área de lazer.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O acesso ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu será diário, no período das **07h às 23h** de terça-feira a domingo, salvo quando da ocorrência de eventos especiais. Ficando proibida a permanência de visitantes após esse horário.

Parágrafo único. Às segundas-feiras o TTAI permanecerá fechado para limpeza e manutenção, nos excetos dias 26/12/2022 e 02/01/2023 em que haverá funcionamento normal conforme horário disposto no caput.

Art. 10 O horário permitido para o uso dos quiosques será a partir das 07h até as 23h.

Art. 11 Durante a Temporada de Verão 2022/2023, o atendimento dos guardas vidas obedecerá ao regulamento da Operação Verão do Estado do Paraná.

Art. 12 Na temporada 2022/2023, **fica proibido o camping** e permanência de motorhome e similares após o fechamento do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER, QUIOSQUES E PIER

Art. 13 A reserva/locação antecipadas de quiosques ou churrasqueiras/mesas será exclusivamente por meio do APP PRAIOU.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a cobrança, devolução ou aproveitamento do crédito, serão regulamentados por meio de Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda.

Art. 14 Os quiosques serão reservados/locados apenas para usuários maiores de 18 anos, após apresentação de documentos pessoais.

Art. 15 É de responsabilidade de cada usuário acondicionar em recipientes adequados o lixo produzido durante a sua permanência nas dependências do Terminal.

Art. 16 É expressamente proibida a entrada de veículos ou motos na área de lazer.

Art. 17 É vedada a utilização das pias, tanques e banheiros no interior do Terminal Turístico, para limpeza de peixes, devendo os usuários utilizar o Píer Externo - Apoio ao Pescador.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 18 Os comprovantes de pagamento dos quiosques e churrasqueiras deverão ser mantidos com usuários, para apresentação e comprovação em caso de fiscalização.

Art. 19 Na área de lazer não serão permitidos materiais improvisados ou inadequados, tais como o uso de lona preta para cobertura, abertura de valas, improviso de churrasqueiras, ou equipamentos de eletrodomésticos, como fogão, geladeira, TV, ventilador, freezer, entre outros.

Art. 20 É expressamente proibido fazer fogo fora da churrasqueira, sob pena de multa.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 21 Veículos utilitários (ônibus, vans, trailer e motorhomes) terão local exclusivo para estacionamento.

Art. 22 Será de 20km/h o limite de velocidade nas dependências do Terminal Turístico.

Art. 23 Fica expressamente proibido o acesso de caminhões, carretas e furgões ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, exceto em casos de entrega de fornecedores.

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 24 A comercialização de produtos nas dependências do Terminal só será permitida através de autorização prévia da administração, mediante concessão de uso. A permissão para funcionamento se dará através de licitação, da emissão de alvará e parecer da Vigilância Sanitária.

Art. 25 É proibido o comércio ambulante no interior do Terminal sem prévia autorização da prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 26 É proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 27 É permitido o ingresso de animais domésticos (cães e gatos) ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, sob responsabilidade do proprietário, responsável, condutor ou cuidador, observadas as disposições dos itens seguintes.

Art. 28 É expressamente proibida a circulação de animais na água e areia do balneário.

Art. 29 O proprietário, responsável, condutor ou cuidador deve manter o animal com coleira e guia a todo momento, sendo expressamente proibida a circulação de animais soltos.

Art. 30 É obrigatório o recolhimento dos dejetos produzidos pelos animais.

Art. 31 Os proprietários ou tutores são inteiramente responsáveis pelos danos que o animal causar a terceiros e ao patrimônio público ou particular.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BANHISTAS

Art. 32 Obedecer a sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.

Art. 33 Não mergulhar no atracadouro, nem em locais perigosos e áreas destinadas ao acesso de embarcações.

Art. 34 É vedado portar vidros, garrafas e outros objetos que possam causar acidentes na área de banho.

Art. 35 Não jogar comida na área de banho.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS PARA EMBARCAÇÕES

Art. 36 Veículos e reboques deixados no estacionamento são de responsabilidade do usuário, não cabendo ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu a responsabilidade por danos ou multas.

Art. 37 O estacionamento na área de embarcações será permitido somente para veículos com reboque.

Art. 38 Não lavar carros, motos, lanchas e barcos na área do atracadouro, sendo este acesso exclusivo para carga e descarga de embarcações náuticas.

Art. 39 Obedecer à sinalização das boias que delimitam a área exclusiva para banhistas.

Art. 40 A prática de esportes náuticos e manobras com embarcações deverão ser realizados em áreas apropriadas, mantendo-se a distância de 200m da margem. Em caso descumprimento da norma ocorrerá apreensão do equipamento.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 41 Tomar conhecimento e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 42 Preservar o patrimônio público e o meio ambiente.

Art. 43 Respeitar o direito dos outros usuários.

Art. 44 Dedicar atenção especial com seus pertences e suas atividades, tais como: controle do fogo nas churrasqueiras, excesso de bebida alcoólica, cuidado com crianças e idosos, respeito às leis de trânsito, controle de utilização de som, etc.

Art. 45 Respeitar as leis náuticas.

Art. 46 Respeitar as delimitações da área de banho, bem como as placas de orientação.

Art. 47 Depositar o lixo produzido em recipientes adequados.

Art. 48 Manter o local limpo.

Art. 49 O usuário que presenciar irregularidades ou infrações às normas do Terminal Turístico deve, imediatamente, comunicar os responsáveis da área ou da Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2423

Art. 50 Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, tais como: quebrar placas, cercas, árvores, mesas, instalações elétricas e hidráulicas, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis quando identificados, ou pelo responsável da reserva/locação dos quiosques.

Art. 51 A administração do Terminal **não se responsabiliza** por acidentes, danos, furtos ou roubos de veículos, motos, bicicletas ou qualquer outro objeto deixado na área do Terminal.

Art. 53 Policiais e pessoas armadas deverão se identificar na portaria de acesso ao Terminal Turístico.

Art. 54 As recomendações dos órgãos de segurança, guarda-vidas, seguranças e guardas patrimoniais, deverão ser respeitadas em qualquer circunstância para que a segurança pessoal seja garantida.

Art. 55 O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, **será monitorado 24h por câmeras de videomonitoramento com inteligência artificial**, com a finalidade de controlar o fluxo de pessoas, visando proteger o patrimônio público e a vida dos visitantes. Sendo vedado o fornecimento de imagens a particulares.

Art. 56 Em eventos realizados no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, os valores das tarifas cobradas a título de ingresso, entrada, etc., serão os regulamentados em ato próprio.

Art. 57 Os usuários do Terminal deverão respeitar as normas deste regulamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Se necessário, a Polícia será acionada.

Art. 58 É crime desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331 do Código Penal.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA
PRESIDENTE